

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

Cria o Parque Tecnológico CTI-Tec na sede do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando a necessidade de viabilizar a sinergia entre empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas e organizações de direito privado sem fins lucrativos que atuam em setores tecnológicos de interesse do País, por meio de compartilhamento de infraestrutura, conhecimentos, tecnologias e serviços tecnológicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Criar o Parque Tecnológico CTI-Tec a ser implantado na sede do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, localizado na Rodovia D. Pedro I, km 143,6, em Campinas, Estado de São Paulo, na forma do documento anexo "Projeto de Implantação do Parque Tecnológico CTI-Tec", disponível no endereço eletrônico: <http://www.cti.gov.br/anexo-parque-tecnologico-cti>

Art. 2º A regulação e a administração do Parque Tecnológico CTI-Tec ficarão a cargo do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 21 de outubro de 2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 137ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 21 de outubro de 2010, que ficam CANCELADOS os processos de Liberação planejada no meio ambiente nº 01200.001864/2009-00, nº 01200.000617/2010-11, nº 01200.001646/2010-09, nº 01200.003359/2009-91, nº 01200.003355/2009-11, nº 01200.003360/2009-16, nº 01200.003363/2009-50 e nº 01200.001584/2008-11 e os processos de

Importação	nº	01200.000630/2010-71,	nº
01200.003365/2009-49,	nº	01200.003358/2009-47,	nº
01200.003367/2009-50 e nº	01200.003368/2009-82.		

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 137ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 21 de outubro de 2010, que ficam APROVADOS, os seguintes Relatórios de Liberação Planejada no Meio Ambiente após sua conclusão: processos nº. 01200.000317/2009-07, 01200.000824/2008-51, 01200.002162/2007-73, 01200.000337/2008-99 e 01200.000336/2008-44.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.683/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003894/2010-86

Requerente: Embrapa Algodão

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1143 - Centenário, Caixa Postal 174 - Campina Grande/PB

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Algodão solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado contendo o evento MON88913. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais de Santa Helena de Goiás/GO, Luiz Eduardo Magalhães/BA, Dourados/MS, Sinop/MT e Santo Antonio de Goiás/GO. A área total dos ensaios, considerando todos os locais, será de 8,74 ha, sendo 2,51 ha ocupados com OGMs.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa

atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.684/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003414/2010-87

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio ambiente

DECISÃO: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja contendo os eventos MON 87701 x MON 89788 na unidade operativa de Canarana/MT - Fazenda Ponta Bonita. O ensaio ocupará uma área de 0,56 ha. A execução desta liberação planejada está condicionada à aprovação da extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 018/97 da COODETEC para a área experimental em Canarana/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.685/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84

Requerente: Brasmax Genética Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Requerente: Associados Don Mario S.A

CNPJ: 06.971.015/0001-83

Endereço: Rua Álvares Cabral, 340, Bairro Petrópolis, Passo Fundo-RS

Assunto: Incorporação de Empresa

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de incorporação de empresas, concluiu pelo deferimento. As requerentes informam que a Brasmax Genética Ltda (CQB 246/08) foi incorporada pela empresa Associados Don Mario S.A. Informam ainda, que a incorporadora irá assumir todas as atividades relativas a OGMs credenciadas no CQB da incorporada, não havendo quaisquer mudanças nas condições de biossegurança, bem como na Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.686/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001792/2000-54

Requerente: Embrapa Agroindústria de Alimentos

CNPJ: 00348003/0011-92

Endereço: Av. das Américas 29501 - Guaratiba/RJ

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 018/97 para os laboratórios de Físico-química, Bioquímica e Processos Biotecnológicos para as atividades de avaliação, pesquisa em regime de contenção em pequena escala, descarte e armazenamento de amostras de plantas e microrganismos geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.687/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004547/2009-37

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.152/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de soja geneticamente modificada. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino do material é o Centro de Pesquisa de Brasília-DF. A quantidade de material é 7,3 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.688/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 137ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004628/2009-37

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.150/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação importação de soja geneticamente modificada. A origem das sementes é a Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque é Brasília-DF e o destino